



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

DESPACHO:

31/03/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 18/4/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	18/04/2000

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Osorio Serraglio

Presidente:

Comissão de: Constituição e Justiça e de Processo Civil - DEU

Em: 08/05/00

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 2º, ficando renumerado o parágrafo único como parágrafo 1º:

“Art. 1º -
.....

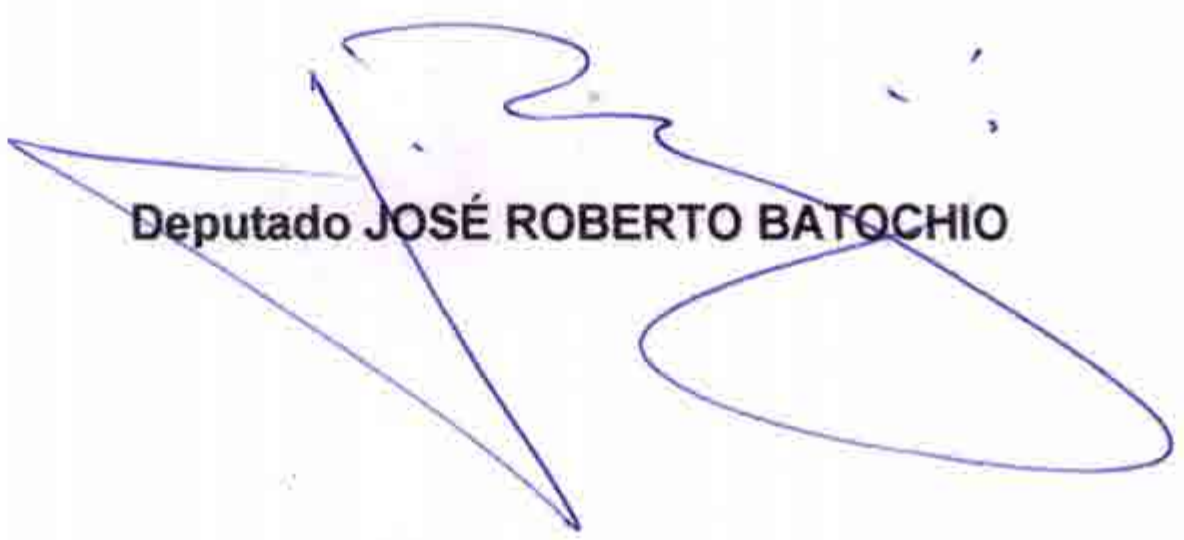
Art. 2º - Havendo pedido de liminar, os autos subirão imediatamente ao relator”.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva uniformizar a disciplina da apreciação das liminares em segunda instância, que muitos regimentos internos, preferindo o princípio do juiz natural, atribuem ao Vice-Presidente, ou a um dos vice-presidentes do tribunal.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 2000.


Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

Lote: 80 Caixa: 112

PL N° 2579/2000

2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	15/03/00 às 16:20 hs
Nome	Pedro
Ponte	3250



LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.

LIVRO I
Do Processo de Conhecimento

TÍTULO X
Dos Recursos

CAPÍTULO VII

Da ordem dos Processos no Tribunal

** Capítulo VII com denominação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

Art. 549. Distribuídos, os autos subirão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à conclusão do relator, que, depois de estudá-los, os restituirá à secretaria com o seu "visto".

Parágrafo único. O relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre que versar o recurso.

Art. 550. Os recursos interpostos nas causas de procedimento sumário deverão ser julgados no tribunal, dentro de 40 (quarenta) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

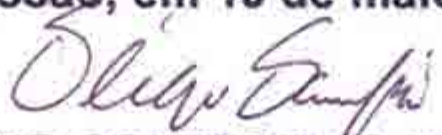
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.579/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a proposição em epígrafe de autoria do ilustre Deputado José Roberto Batochio, tendo por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 549 do Código de Processo Civil para estabelecer a imediata remessa dos autos, no Tribunal, ao Relator, quando houver pedido de liminar a ser apreciado.

Justifica o autor, alegando que com a proposição espera seja uniformizada a disciplina da apreciação das liminares nos Tribunais, uma vez que, dependendo do regimento interno de cada qual, são encaminhadas ao Vice-Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

A proposta tramita conclusivamente, razão pela qual, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, foi aberto o prazo, nessa oportunidade, para a apresentação de emendas sem que nenhuma tivesse sido oferecida.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, III, "a" e "e" do mesmo estatuto, a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

67



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000

Dá nova redação ao *caput* do art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

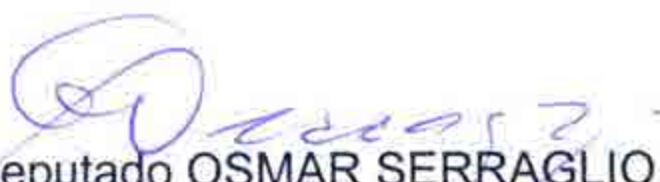
SUBSTITUTIVO

Art. 1º O *caput* do art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 549. Distribuídos, os autos subirão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à conclusão do relator, que depois de estudá-los, os restituirá à secretaria com o seu visto. Havendo pedido de liminar, o relator, antes da devolução à Secretaria, deverá sobre ela se pronunciar. (NR)

Parágrafo único."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

00618804-126



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Acrescenta o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – transformando o atual parágrafo único em § 1º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

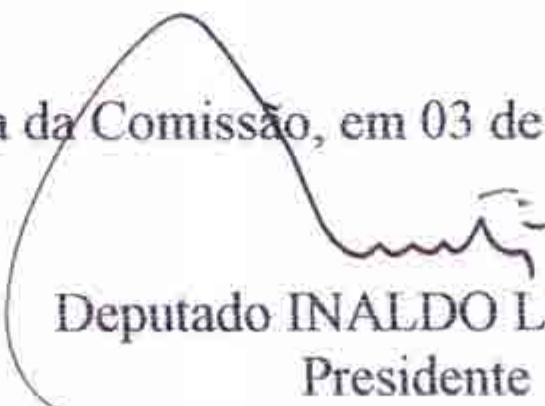
Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – transformando o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 549

§ 2º Havendo pedido de liminar os autos subirão imediatamente ao relator ou, na sua ausência, àquele a quem for deferida a competência por disposição regimental, que deverá sobre o mesmo se pronunciar antes da devolução dos autos à secretaria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.579-A, DE 2000**
(DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: Dep. OSMAR SERRAGLIO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer reformulado
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.579-A, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)

Acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: Dep. OSMAR SERRAGLIO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer reformulado
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 239/01 – CCJR
Publique-se.
Em 18/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1060 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 239-P/2001 – CCJR

Brasília, em 06 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 03 de abril do corrente, do Projeto de Lei nº 2.579/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

RECEBÓ	
Município de	
Orgão	13021/01
Data:	18/4/01
Ass:	2566

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

- 03.04.01 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
(PL 2.579-A/00).

MESA

- 24.04.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 24.04 a 02.05.01.

MESA

- 10.05.01 Of SGM-P 562/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- 15.05.01 Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja. O Dep José Genoíno absteve-se de votar.
(PL. 2579-B/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 237/07 Senado Federal

Comunica o arquivamento do PL nº 2.579/00.

Em: 27/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 34462 - 14

